



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



### **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3046, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Autoriza pagamento de “Pró-Labore”.

**ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:  
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de “Pró-Labore” aos Policiais Militares que prestam serviços no Município de Guaíra conforme Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (Lei Ordinária Municipal nº 2156, de 14.10.05), objetivando a execução dos Serviços, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.

**Art. 2º.** O “Pró-labore” será destinado aos policiais militares alocados na 4ª Cia. da Polícia Militar do Estado de São Paulo, localizada na cidade de Guaíra-SP e aos policiais civis, obedecidos os seguintes critérios:

- I.** 07 (sete) UFESP, para Cabos e Soldados, mediante comprovação de escala de serviços em operação de trânsito;
- II.** 11 (onze) UFESP para Sargento PM;
- III.** 14 (quatorze) UFESP para Tenente PM;
- IV.** 16 (dezesesseis) UFESP para o Capitão da Polícia Militar.

**Art. 3º.** Caberá ao Comandante da Organização Policial Militar de Guaíra as seguintes atribuições:

- a)** encaminhar à Prefeitura a relação dos policiais militares classificados com o número das respectivas contas correntes bancárias;
- b)** comunicar de imediato toda e qualquer inclusão ou exclusão a ser realizada na relação de que trata o item anterior.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



**Art. 4º.** O pagamento de "Pro-Labore" não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer direitos, vantagens e obrigações de natureza contratual, funcional ou patrimonial.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogada a Lei Ordinária Municipal nº 2.245, de 20 de abril de 2007 e demais disposições em contrário.

Município de Guaíra, 23 de novembro de 2021.

**Antônio Manoel da Silva Júnior**  
**Prefeito**

TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM <u>30 / 11 / 2021</u>
ASS. <u>[Signature]</u>

Cleber Sander Ferreira  
Chefe do Departamento de Atos Normativos